



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024
TIPO: Menor Preço Por Item
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
(Retificado pelo Aviso de Alteração nº 01)

O **Município de QUATRO BARRAS**, Estado do Paraná, através da Comissão nomeada pelo Decreto nº 9.809/2024, torna público, para o conhecimento dos interessados, que de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal 9.794/2024, fará realizar na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **Menor Preço Por Item - Sistema Registro de Preços**.

OBJETO: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Quatro Barras, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

MODALIDADE / TIPO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP / Menor Preço Por Item.

~~**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 17h00 do dia 18/10/2024 às 08h29 do dia 14/11/2024.~~

~~**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h30 do dia 14/11/2024.~~

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 17h00 do dia 18/10/2024 às 08h29 do dia 22/11/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h30 do dia 22/11/2024.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR GLOBAL: R\$ 854.405,94 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

LOCAL: www.comprasbr.com.br "Acesso Identificado"

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1 – DA SOLICITAÇÃO E ANEXOS DO EDITAL

1.1 – Solicitação feita através do(s) processo(s) nº 14.297/2024, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde

1.2 – Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Termo de Referências;

ANEXO 02 – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 03 – Modelo de proposta de preços;

ANEXO 04 – Modelo de declaração unificada;

ANEXO 05.A - Minuta do Contrato;

ANEXO 05.B – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – DO OBJETO E DA QUANTIDADE ESTIMADA

2.1 – Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico a(o) Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Quatro Barras, conforme especificações contidas no Termo de Referências (Anexo 01) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo 02) do referido Edital.

2.2 – O(s) quantitativo(s) do(s) item(ns) constante(s) no Anexo 01 não necessariamente será(ão) solicitado(s) em sua totalidade. A(s) quantidade(s) é(são) estimada(s), sendo considerada(s) apenas para fins de registro e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários, que a Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar contratação(ões) na(s) quantidade(s) estimada(s) neste Edital. A(s) licitante(s) para a(s) qual(is) for(em) registrado(s) o(s) item(ns) constante(s) no Anexo Nº 01 e for(em) convocada(s) para a assinatura da Ata de Registro de Preços, obterá(ão) apenas a preferência de entrega dos produtos do(s) referido(s) item(ns) até o término de sua vigência. Durante este período, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender aos pedidos realizados pela Prefeitura e se obriga(m) a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito(s), inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer exigências contidas em Edital. O Município de Quatro Barras não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte do(s) licitante(s) qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

2.3 – A(s) quantidade(s) estimada(s) para o presente processo licitatório, relacionada(s) no edital de embasamento, serve(m) apenas como orientação, não constituindo, sob-hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global para a presente licitação é de R\$ 854.405,94 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

3.2 – O(s) valor(es) máximo(s) unitário(s) está(ão) relacionado(s) no Anexo 01.

3.3 – A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referências (Anexo 01), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – O Pregão será realizado exclusivamente por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br “Acesso Identificado”, conforme datas e horários definidos neste Edital.

4.2 – Os trabalhos serão conduzidos pela(o) Pregoeira(o) mediante a inserção e monitoramento dos dados gerados ou transferidos pelos licitantes para a plataforma de pregão eletrônico indicada no item 4.1 deste Edital.

4.3 – O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras.

4.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento, com característica de compromisso para futura contratação, onde o(s) licitante(s) manterá(ão) seu(s) preço(s) registrado(s), durante seu período de vigência e, caso necessite, a Prefeitura Municipal de Quatro Barras efetuará as aquisições ou solicitações nas quantidades julgadas necessárias e ao(s) mesmo(s) preço(s) registrado(s) no certame.

4.5 – Ao preço do primeiro colocado será mantido no processo o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação. O registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

4.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário precederão os licitantes que mantiverem sua proposta original.

4.7 – Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME), as empresas de pequeno porte (EPP), as sociedades cooperativas, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 - Esta licitação está dispensada da publicação do IRP (intenção de registro de preço) conforme o art. 41 do Decreto Municipal nº 9794/2024.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar deste pregão todas as empresas que apresentarem os documentos necessários para o respectivo cadastramento junto ao Sistema de Pregão Eletrônico indicado no item 4.1 deste Edital.

5.2 – Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que:

5.2.1 – Estejam com o credenciamento regular no Sistema Compras BR;

5.2.2 – Atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação;

5.2.3 – Satisfazam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, inclusive todas as legislações citadas por estes;

5.2.4 – Pessoa jurídica reunida em consórcio, observadas as normas contidas no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.3 – A licitante, como condição de participação, deverá assinalar “sim” ou “não”, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

5.3.1.1 – Toda empresa que assinalar o campo “sim” para esse requisito deverá apresentar declaração da condição para análise da(o) Pregoeira(o), conforme modelo constante no Anexo 04 do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

5.3.1.2 – No(s) item(ns) onde a participação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento da empresa na disputa do(s) respectivo(s) item(ns);

5.3.1.3 – No(s) item(ns) aberto(s) à ampla participação, a assinalação do campo “não” acarretará apenas na perda do direito de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.2 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.3.3 – Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias; e

5.3.4 – Que correspondam a todas as declarações relacionadas no Anexo 04 deste Edital.

5.3.5 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, em se tratando de licitante organizado em cooperativa.

5.4 – É vedada a participação:

5.4.1 – Das pessoas indicadas pelo art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.2 – Direta ou indiretamente, de servidor dirigente do Município de Quatro Barras, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores da mesma.

6 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

6.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar ou encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2 – Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos solicitados ou as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6.3 – Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.3.1 – A(O) pregoeira(o) responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido. O prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.3.2 – Para prestar os devidos esclarecimentos, a(o) pregoeira(o) poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração das condições do edital e anexos.

6.4 – As impugnações poderão ser enviadas ao Departamento de Licitações através do Portal Compras BR ou do e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br.

6.4.1 – Compete à(o) pregoeira(o) auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração das condições do edital e anexos, decidir sobre a impugnação. Deverá a Administração responder a impugnação no prazo de até 03 (três) úteis e o prazo de resposta se limitará ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

6.5 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Quatro Barras (www.quatrobarras.pr.gov.br).

6.6 – Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

6.6.1 – A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela(o) pregoeira(o), nos autos do processo da licitação.

6.6.2 – A concessão de efeito suspensivo poderá ocorrer em virtude da necessidade de análise pormenorizada por parte do setor técnico da secretaria requisitante e/ou departamento jurídico.

6.7 – O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, pelo interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendendo com o estabelecido no art. 55 da lei Federal nº 14.133/2021.

6.8 – Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração aquele que não o fizer na forma prevista acima.

7 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 – Os interessados deverão cadastrar-se junto no **Sistema de Pregão Eletrônico do Compras BR**, no endereço – www.comprasbr.com.br, por meio da apresentação de documentos necessários para o respectivo registro.

7.1.1 – Ao licitante cadastrado será atribuída chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.

7.1.2 – O credenciamento será o registro cadastral do licitante no sistema.

7.1.3 – A chave de identificação e a senha privativa do licitante poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

7.2 – O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

7.3 – A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.4 – O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante a prévia definição da senha privativa.

7.5 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à plataforma eletrônica ou à Prefeitura Municipal de Quatro Barras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso e senha, ainda que por terceiros.

7.6 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.

7.7 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Compras BR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8 – Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 – Na presente licitação, **a fase de habilitação sucederá** as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.2 – O registro da proposta deverá ocorrer exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Compras BR, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3 – O registro da proposta no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento, aceitação e atendimento das condições previstas neste Edital.

8.4 – Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Quatro Barras não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8.5 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá observar e atender às condições de participação no processo estabelecidas item 05 deste Edital.

8.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, não sendo permitido o encaminhamento após o horário estabelecido. Esta instrução, é válida, igualmente, para a inserção dos documentos de habilitação na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

8.8 – Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.9 – Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10 – O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 – O licitante deverá cadastrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos seguintes campos:

9.1.1 – Valor unitário e total do(s) item(ns) ou, quando for o caso, percentual de desconto;

9.1.2 – Marca/Fabricante;

9.1.2.1 – Quando o licitante possuir marca e/ou fabricação própria, ou quando o processo licitatório tratar de prestação de serviços, no ato do preenchimento da proposta no sistema eletrônico, o licitante poderá preencher com a redação “marca própria” ou, quando for o caso, “serviço”, a fim de não identificar a empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

9.1.3 – Descrição do objeto, contendo informações que atendam todas as especificações técnicas do Anexo I – Termo de Referência.

9.1.3.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes no Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

9.2 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3 – O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à prevista neste Edital.

9.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 – A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado em conformidade com todos os termos e condições estabelecidas no Termo de Referências (Anexo 01).

9.6.1 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2 – Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital.

9.7 – Somente após a etapa de lances e negociação, a(o) pregoeira(o) convocará o licitante detentor da melhor oferta para que, por meio de funcionalidade disponível no sistema e **no prazo de até 02 (duas) horas contados da sua convocação**, envie a proposta adequada (conforme modelo constante do Anexo 03), acompanhada, quando for o caso, da documentação complementar.

9.7.1 - É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a(o) Pregoeira(o) e os licitantes.

10.3 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4 – O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento disposto no preâmbulo deste Edital.

10.5 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

10.6 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou, quando for o caso, maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.7 – O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,0001

10.8 – Será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.8.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

10.8.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

10.8.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

10.8.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a(o) Pregoeira(o), auxiliada(o) pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.8.5 – Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.9 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

10.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou, quando for o caso, maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11 – No caso de desconexão com a(o) Pregoeira(o), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para a(o) Pregoeira(o) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela(o) Pregoeira(o) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 – Havendo itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em campo próprio no sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.14.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do valor da proposta de menor preço ou abaixo do maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.14.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate em relação à proposta da primeira classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.14.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.14.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 – Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(o) pregoeira(o) poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro classificado, após definido o resultado do julgamento.

10.15.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto mínimo definido pela Administração.

10.15.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.16 – A(O) Pregoeira(o) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

10.16.1 – É facultado à(ao) Pregoeira(o) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.17 – Após a negociação e o envio da proposta adequada, a(o) Pregoeira(o) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA FASE DE JULGAMENTO

11.1 – Nesta fase, a(o) Pregoeira(o) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos seguintes cadastros:

11.1.1 – SICAF;

11.1.2 – Cadastro Nacional mantido pela Controladoria- Geral da União - CGU;

11.1.3 – Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.1.4 – Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

11.1.5 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

11.2 – A consulta aos cadastros relacionadas no item anterior será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3 – Caso conste na situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a(o) Pregoeira(o) diligenciará para verificar se houve fraude por conta das empresas apontadas no Relatório de ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

11.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º)

11.3.2 – O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º)

11.3.3 – Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.4 – Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a(o) Pregoeira(o) verificará se faz jus ao benefício.

11.5 – Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a(o) Pregoeira(o) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo ou, quando for o caso, desconto mínimo estipulado para a contratação conforme o Edital e seus anexos.

11.6 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1 – Contiver vícios insanáveis;

11.6.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo 01 - Termo de Referência;

11.6.3 - Apresentar preços/descontos inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo/abaixo do desconto mínimo definido para a contratação;

11.6.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7 – A(O) Pregoeira(o) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.

11.8 – Erros no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação automática da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela(o) Pregoeira(o), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.8.1 – O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

11.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

12 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1 – O(s) licitante(s) vencedor(es) de forma OBRIGATÓRIA, **no prazo de até 02 (duas) horas contados da convocação pela(o) Pregoeira(o)**, deverá(ão) enviar no Sistema Eletrônico do COMPRAS BR todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

12.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público em Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade;

d) Sociedade empresária, sociedade unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede e matriz;

12.1.1.1 – Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.1.2 – REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede do licitante, dentro do seu prazo de validade;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do seu prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, dentro do seu prazo de validade.

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade.
- a.1) Na hipótese de o licitante estar em recuperação judicial, deve ser apresentado comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor”.

12.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Capacidade Técnico-Operacional, comprovada por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que esta forneceu de forma satisfatória, objeto com características e complexidade semelhantes às da presente licitação;
 - a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão declarante, número de CNPJ e o nome do responsável pela emissão do mesmo.
 - b) Certificado de regularidade técnica da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Farmácia (CRF), indicando o responsável técnico com seu número de CRF, vigente e atualizada.
 - c) Licença Sanitária da empresa licitante, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade.
 - d) Autorização de Funcionamento de Empresa ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União da licitante, contemplando atividade de comercialização de medicamentos.
 - d) Autorização Especial de Funcionamento ou cópia legível da sua publicação em Diário Oficial da União da licitante, para comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial quando se tratar de psicotrópicos e entorpecentes da Portaria 344/98.
 - e) Certificado de registro dos medicamentos no Ministério da Saúde.
- (Exigências incluídas pelo Aviso de Alteração nº 01)**



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

12.1.5 – DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo 04:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- b) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- i) Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2 – Os licitantes que não apresentarem todos os documentos exigidos para fins de habilitação, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.

12.3 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 12.1, **de até 02 (duas) horas**, poderá ser prorrogado motivadamente pela(o) Pregoeira(o) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

12.3.1 – Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida, a licitante será INABILITADA e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.3.2 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, devendo a(o) Pregoeira(o) nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.4 – Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superior a 90 (noventa) dias.

12.4.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

12.5 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.5.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, que terá início no momento em que o proponente for declarado vencedor, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;

12.5.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 12.3.4.1. implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

12.6 – Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

12.7 – Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, a(o) Pregoeira(o), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço ou maior desconto, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.8 – Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1 – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2 – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a(o) pregoeira(o) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

12.10.1 – A(O) pregoeira(o) poderá solicitar a documentação física para efeitos de comprovação da habilitação do licitante, caso julgue necessário. A necessidade da apresentação dos documentos originais não-digitais somente será exigida quando houver dúvida razoável em relação à integridade do documento digital ou em razão de motivo devidamente justificado.

12.11 – Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

12.11.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, poderá sujeitar o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

12.12 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos todos os procedimentos.

12.13 – Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.

13 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

13.1 – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, no prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer. O licitante deverá motivar sua decisão.

13.3 – Havendo manifestação, caberá à(ao) pregoeira(o) verificar a tempestividade e a existência de motivação de intenção de recorrer. Nesta fase, a(o) pregoeira(o) não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente;

13.5 – Admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, pelo sistema eletrônico. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.6 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando a(o) pregoeira(o) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, encaminhado para a autoridade superior competente para a homologação do mesmo.

13.7 – A(O) pregoeira(o) poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no parágrafo. 2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.8 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a homologação do objeto da licitação ao(s) licitante(s) vencedor(es).

14 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 – A sessão pública poderá ser reaberta:



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

14.1.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 – Quanto houver erro na aceitação da proposta melhor classificada ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a/o ata de registro de preços/contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, a sessão será reaberta na etapa posterior ao encerramento da fase de lances.

14.2 – Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 – A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e via e-mail.

14.3.1 – A convocação feita por e-mail dar-se-á a partir de dados obtidos junto à plataforma eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 – Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a(o) Pregoeira(o) encaminhará o processo à Autoridade Superior que adjudicará o objeto ao licitante classificado em primeiro lugar e homologará o procedimento licitatório.

15.2 – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração firmará contrato específico com o licitante vencedor visando o fornecimento ou a execução do objeto desta licitação nos termos das minutas (Anexo 05.A ou Anexo 05.B) que integram este Edital.

16.2 – O prazo para assinatura da ata de registro de preços e/ou do contrato será no máximo 03 (três) dias úteis, contados da convocação expressa do licitante vencedor.

16.2.1 – Serão aceitas assinaturas digitais.

16.3 – Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços/do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços/do Contrato, em atendimento ao §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.4 – Se, por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços/do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

16.4.1 – Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.

16.5 – Nas hipóteses de o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços/o Contrato, dentro do prazo estabelecido, serão convocados o(s) licitante(s) que aceitarem fornecer os bens, executar a obra ou os serviços, seguindo a ordem de classificação ou o cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Edital e na legislação vigente.

16.6 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.7 – O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.8 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de contratação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.9 – Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) desta licitação.

17 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

17.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4 – Não será permitido efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

17.5 – Do Sistema de Registro de Preços, das condições para alteração, atualização e cancelamento do(s) preços) registrado e da Ata, vide Minuta do Anexo 05.B que integra este Edital.

18 – DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

18.1 – O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de **1 (um) ano** contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

18.2.1 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

18.2.2 – A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.

18.1.3 – A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

18.3 – O prazo para assinatura do contrato e da ata de registro de preços será no máximo de 03 (três) dias úteis a contar da convocação expressa do licitante vencedor, observadas as condições dispostas nos itens 16.3, 16.4 e 16.5 do edital.

18.4 – O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra pelo licitante vencedor.

18.5 – O local de entrega dos produtos será na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), Rua Carlos Sbrissia, nº 1230 - Jardim Menino Deus – quatro Barras.

18.6 – DA VALIDADE DO PRODUTO

18.6.1 - Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

18.6.2 - Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima recomendada/ estabelecida pelo fabricante de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços/contrato desses fármacos, a secretaria, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, a vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

18.6.3 - Os insumos devem ser acondicionados em embalagens apropriadas, constando a data de fabricação e validade, ingredientes e conservação, de acordo com a legislação vigente.

18.7 - Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9.735/2024, sendo que:

Para compras ou locações de equipamentos:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;

b) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

18.8 – Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

19 – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 – Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

a) Descrição dos produtos, **o lote, validade e fabricante do medicamento** o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;

b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
- b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
- b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
- b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 (dez) dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 (dez) dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no Contrato/Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**
- f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

20 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

20.1 – Os recursos financeiros para o pagamento de despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

06.001.10.303.0029.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

21 – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 – Caberá aos fiscais e aos gestores de Contrato/Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato/Ata de Registro de Preços.

21.2 – A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

22 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 2 – Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 3 – Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar o Contrato/Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 2 a 7 do item 22.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8 a 12, bem como nos subitens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
- d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato/Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
- d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.
- 22.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).
- 22.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);
- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- § 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.7 – A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- 22.8 – Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)
- 22.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

23 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

23.1 – A presente licitação, não importa necessariamente em contratação, pode o promotor revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. O promotor poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

23.2 – O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.3 – É facultado à(ao) pregoeira(o) ou à autoridade a ela/ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

23.4 – Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela(o) pregoeira(o), sob pena de desclassificação/inabilitação.

23.5 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.6 – As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 – A íntegra do Edital será divulgada no Portal Compras BR, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site <<https://quatrobarras.pr.gov.br/home.php>>, na aba licitações.

23.8 – O extrato do Aviso de Licitação será divulgado no Diário Oficial do Município e diário de grande circulação.

23.9 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela(o) pregoeira(o).

23.10 – A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

23.11 – Não cabe à plataforma eletrônica qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo licitante com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

23.12 – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será **da Comarca de QUATRO BARRAS**, considerado aquele a que está vinculado a(ao) pregoeira(o).

23.13 – A(O) pregoeira(o) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário compreendido das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, de segunda a sexta-feira, no Endereço Av. D. Pedro II, nº 110 – Centro, ou telefone (41) 3671-8800 ou e-mail licitacao@quatrobarras.pr.gov.br, para melhores esclarecimentos.

23.14 – A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

23.15 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da(o) pregoeira(o) em contrário.

QUATRO BARRAS, 17 DE OUTUBRO DE 2024.
QUATRO BARRAS, 04 DE NOVEMBRO DE 2024.

Atenciosamente,

APARECIDA ALVES DE PAULA SBRISIA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIAS

1 – OBJETO:

1.1 – O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a(o) registro de preço para eventual necessidade de aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Quatro Barras.

2 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS / PREÇO ESTIMADO:

2.1 – Em caso de divergência existente entre as especificações do(s) item(ns) que compõem o objeto descrito no sistema eletrônico e as especificações constantes neste Termo de Referências, prevalecerão as últimas.

Valor total máximo de contratação: R\$ 854.405,94 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

Item	Código BR	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total. (R\$)
1	0434110	ACETILCISTEINA PÓ GRANULADO DE 600 MG	SACH	20.000	0,8260	16.520,00
2	0335091	ACETILCISTEÍNA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - AMPOLA 3ML	AMP	500	3,4200	1.710,00
3	0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - AMPOLA 5ML	AMP	500	4,5929	2.296,45
4	0278281	ADENOSINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	200	10,4842	2.096,84
5	0309062	AESCULUS HIPPOCASTANUM L. (CASTANHA DA ÍNDIA) COMPRIMIDO 100MG	COMP	100.000	0,1775	17.750,00
6	0267508	ALOPURINOL COMPRIMIDO 100 MG	COMP	25.000	0,1376	3.440,00
7	0446264	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE 3MG/ML FRASCO COM 100 ML	F	3.000	3,3167	9.950,10
8	0446263	AMBROXOL, CLORIDRATO XAROPE 6 MG/ML FRASCO 100ML	F	3.000	2,9533	8.859,90
9	0292402	AMINOFILINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML - AMPOLA 10ML	AMP	300	3,2860	985,80
10	0271710	AMIODARONA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - AMPOLA 3ML	AMP	300	2,3984	719,52



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

11	0353333	AMOXILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 875 MG + 125 MG	COMP	25.000	2,1144	52.860,00
12	0268214	ATROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	400	0,9167	366,68
13	0270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO SUSPENSÃO INJETÁVEL 5 MG/ML + 2MG/ML AMPOLA 1 ML	AMP	4.000	3,9826	15.930,40
14	0268222	BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% AMPOLA 10 ML	AMP	400	0,7011	280,44
15	0270138	BIPERIDENO, LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	100	2,2182	221,82
16	0269954	BROMOPRIDA COMPRIMIDO 10MG	COMP	60.000	0,1564	9.384,00
17	0269956	BROMOPRIDA SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML FRASCO 20 ML	F	2.000	2,2891	4.578,20
18	0269958	BROMOPRIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	2.000	1,3187	2.637,40
19	0442701	CEFTRIAXONA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G ENDOVENOSO	UND	3.000	3,6642	10.992,60
20	0448844	CETOPROFENO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG	UND	6.000	3,3821	20.292,60
21	0448845	CETOPROFENO SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	8.000	1,4606	11.684,80
22	0267628	CINARIZINA COMPRIMIDO 25 MG	COMP	20.000	0,2760	5.520,00
23	0267629	CINARIZINA COMPRIMIDO 75 MG	COMP	20.000	0,3751	7.502,00
24	0272903	CITALOPRAN COMPRIMIDO 20 MG	COMP	125.000	0,1108	13.850,00
25	0292419	CLINDAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 150 MG/ML - AMPOLA 4ML	AMP	300	3,0063	901,89
26	0270119	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2MG	COMP	100.000	0,0476	4.760,00
27	0340206	CLONIDINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 15MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	200	5,8680	1.173,60
28	0272045	CLOPIDOGREL	COMP	2.500	0,4036	1.009,00



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

		COMPRIMIDO 75 MG				
29	0267162	CLORETO DE POTÁSSIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 19,1% - AMPOLA 10ML	AMP	400	0,4202	168,08
30	0267574	CLORETO DE SÓDIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% - AMPOLA 10ML (ENDOVENOSO)	AMP	400	0,4176	167,04
31	0268069	CLORPROMAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 5ML	AMP	200	1,9881	397,62
32	0272782	CODEÍNA - COMPRIMIDO 30MG	COMP	60.000	0,9775	58.650,00
33	0276283	DESLANOSIDEO SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	200	1,9342	386,84
34	0292427	DEXAMETASONA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML - AMPOLA 2,5ML	AMP	10.000	1,5551	15.551,00
35	02674194	DIAZEPAM SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	1.000	0,8860	886,00
36	0448612	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO - GEL CREME 11,6MG/G - TUBO 60G	TUBO	4.000	4,0917	16.366,80
37	0270992	DICLOFENACO DE POTASSIO 50MG	COMP	50.000	0,0812	4.060,00
38	0271003	DICLOFENACO SÓDICO SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 3 ML	AMP	6.000	1,0364	6.218,40
39	0283156	DIPIRONA + CAFÉINA + ORFENADRINA COMPRIMIDO 300MG + 50MG + 35MG	COMP	70.000	0,2238	15.666,00
40	0268252	DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	15.000	1,1563	17.344,50
41	0268446	DOBUTAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5MG/ML - AMPOLA 20ML	AMP	200	5,7280	1.145,60
42	0268960	DOPAMINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 10ML	AMP	200	2,9800	596,00
43	0448982	ENOXAPARINA SÓDICA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - SERINGA 0,40 ML	UND	300	12,8906	3.867,18
44	0448982	ENOXAPARINA SÓDICA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - SERINGA 0,60ML	UND	200	20,1822	4.036,44



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

45	0268255	EPINEFRINA (ADRENALINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	1.000	1,2592	1.259,20
46	0270621	ESCOPOLAMINA +DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG+500MG/ML- AMPOLA 5ML	AMP	6.000	1,5883	9.529,80
47	0267283	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO - COMPRIMIDO 10MG	COMP	80.000	0,6437	51.496,00
48	0267281	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10MG/ML. FRASCO 20 ML.	F	800	6,9014	5.521,12
49	0267282	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML AMPOLA 1ML	AMP	2.000	1,1101	2.220,20
50	0270116	ETOMIDATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - AMPOLA 10ML	AMP	100	10,1702	1.017,02
51	0267107	FENITOÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - AMPOLA 5ML	AMP	400	1,9053	762,12
52	0300725	FENOBARBITAL - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG/ML - AMPOLA 2 ML	AMP	400	2,3212	928,48
53	0271950	FENTANILA, CITRATO SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 50MCG/ML - AMPOLA 10ML	AMP	400	3,0556	1.222,24
54	0424712	FENTANILA, CITRATO - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 78,5MCG/ML - AMPOLA 5ML	AMP	200	2,6600	532,00
55	0292399	FITOMENADIONA (VITAMINA K) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	200	1,4695	293,90
56	0268510	FLUMAZENIL SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML - AMPOLA 5ML	AMP	200	6,5838	1.316,76
57	0267328	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO ENEMA 16% + 6% - FRASCO 130 ML	FRC	200	6,1843	1.236,86
58	0267666	FUROSEMIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1.000	1,2519	1.251,90



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

		10MG/ML - AMPOLA 2ML				
59	0305414	GINKGO BILOBA COMPRIMIDO 80 MG	COMP	80.000	0,2673	21.384,00
60	0269622	GLICEROL SOLUÇÃO RETAL 12% - FRASCO 500ML	F	200	10,3400	2.068,00
61	0270019	GLICONATO DE CÁLCIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% - AMPOLA 10ML	AMP	400	1,6860	674,40
62	0267541	GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% - AMPOLA 10ML	AMP	1.400	0,5430	760,20
63	0270092	GLICOSE- SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - FRASCO 250ML SISTEMA FECHADO	FRC	500	5,5055	2.752,75
64	0270092	GLICOSE - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO	FRC	300	7,4450	2.233,50
65	0292196	HALOPERIDOL - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	600	2,1351	1.281,06
66	0272796	HEPARINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML - AMPOLA 0,25ML	AMP	100	5,5234	552,34
67	0272796	HEPARINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML - FRASCO 5ML	FRC	200	14,6160	2.923,20
68	0268115	HIDRALAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	200	5,7467	1.149,34
69	0342135	HIDROCORTISONA PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 100MG	UNI	1.500	3,4656	5.198,40
70	0342134	HIDROCORTISONA - PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 500MG	UND	2.500	5,4415	13.603,75
71	0268128	LEVOMEPRAMAZINA - COMPRIMIDO 25 MG	COMP	90.000	0,4700	42.300,00
72	0269843	LIDOCAÍNA (SEM VASONSTRITOR) - SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML (2%) AMPOLA 20ML	AMP	200	5,0345	1.006,90
73	0299675	MANITOL SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% - FRASCO 250ML SISTEMA FECHADO	FRC	50	9,0022	450,11
74	0267310	METOCLOPRAMIDA - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) 5MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	10.000	0,6353	6.353,00
75	0345259	METOPROLOL,	AMP	300	16,6724	5.001,72



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

		TARTARATO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML - AMPOLA 5ML				
76	0268498	METRONIDAZOL - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - BOLSA 100ML	UND	200	4,3933	878,66
77	0268481	MIDAZOLAM - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) 15MG/3ML - AMPOLA 3ML	AMP	300	1,8757	562,71
78	0268481	MIDAZOLAM - SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 50MG/10ML - AMPOLA 10ML	AMP	400	2,8233	1.129,32
79	0304871	MORFINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	800	1,8505	1.480,40
80	0268501	NALBUFINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML- AMPOLA 1ML	AMP	100	7,0622	706,22
81	0272326	NALOXONA- SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	100	6,0980	609,80
82	0273167	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA ZÍNCICA POMADA 5MG + 250MG/G - TUBO 10G	TUBO	2.500	2,3175	5.793,75
83	0273710	NIMESULIDA COMPRIMIDO 100MG	COMP	120.000	0,0863	10.356,00
84	0266788	NISTATINA 25000UI/G CREME VAGINAL (TUBO C/60G)	TUBO	1.000	6,1847	6.184,70
85	0279297	NISTATINA+ÓXIDO DE ZINCO - POMADA DERMATOLÓGICA 100.000UI/G+200MG/G- TUBO 60G	TUBO	2.500	7,0458	17.614,50
86	0268970	NITROGLICERINA- SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - AMPOLA 5ML	AMP	200	33,7632	6.752,64
87	0453501	NITROPRUSSETO DE SÓDIO - SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	100	25,3220	2.532,20
88	0442584	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO (NORADRENALINA) SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - AMPOLA 4ML	AMP	500	2,8965	1.448,25
89	0268277	OCITOCINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI/ML - AMPOLA 1ML	AMP	50	3,6812	184,06



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

90	0268160	OMEPRAZOL- SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG - FRASCO AMPOLA	AMP	2.000	6,6527	13.305,40
91	0268507	ONDANSETRONA- SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	4.000	1,7067	6.826,80
92	0465011	ÓXIDO DE ZINCO +RETINOL - COLECALCIFEROL - POMADA 100MG/G+1000UI/G+ 400UI/G - TUBO 45G	TUBO	2.000	3,3527	6.705,40
93	0268848	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO 20MG	COMP	150.000	0,1383	20.745,00
94	0273940	PAROXETINA COMPRIMIDO 20MG	COMP	100.000	0,1995	19.950,00
95	0267769	PROMETAZINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML AMPOLA 2ML	AMP	3.000	2,2821	6.846,30
96	0273135	PROPATILNITRATO COMPRIMIDO 10MG	COMP	20.000	0,4699	9.398,00
97	0274918	RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL - POMADA OFTÁLMICA 10.000UI + 2,5% + 0,5% + 0,5% - TUBO 3,5G	TUBO	50	11,0239	551,20
98	0399414	RETINOL, PALMITATO + COLECALCIFEROL SOLUÇÃO ORAL 50.000UI/ML + 10.000UI/ML FRASCO 10ML	F	2.000	4,3550	8.710,00
99	0303292	RINGER COM LACTATO DE SÓDIO- SOLUÇÃO INJETÁVEL - FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO	F	400	8,0646	3.225,84
100	0268149	RISPERIDONA COMPRIMIDO 2 MG	COMP	150.000	0,1047	15.705,00
101	0272365	SERTRALINA - COMPRIMIDO 50MG	COMP	350.000	0,1141	39.935,00
102	0412963	SIMETICONA - COMPRIMIDO 40MG	COMP	40.000	0,0862	3.448,00
103	0412966	SIMETICONA - EMULSÃO ORAL GOTAS 75 MG/ML FRASCO 10 ML	F	2.000	1,8715	3.743,00
104	0268076	SULFATO DE MAGNÉSIO- SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% - AMPOLA 10ML	AMP	400	0,9153	366,12
105	0268442	SUXAMETÔNIO - PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG	UND	400	18,8784	7.551,36



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

106	0269818	TERBUTALINA- SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML	AMP	400	1,2143	485,72
107	0272343	TIAMINA - SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML- AMPOLA 1ML	AMP	1.000	7,2022	7.202,20
108	0271581	TOBRAMICINA - SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,3% - FRASCO 5ML	F	800	6,0121	4.809,68
109	0292382	TRAMADOL - SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - AMPOLA 2ML	AMP	7.000	1,3558	9.490,60
110	0272382	VENLAFAXINA - CÁPSULA 75MG	CAP	100.000	0,4095	40.950,00
111	0437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B COMPRIMIDO	COMP	70.000	0,0388	2.716,00
112	0363088	VITAMINAS DO COMPLEXO B - SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMPOLA 2ML	AMP	3.000	1,1481	3.444,30

2.3 – Da natureza do objeto

(x) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Justificativa da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 - DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

4.1 3.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(x) Sim

4.1.1 - Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

(x) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

4.2. - Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (ampla participação – justificativa em anexo).

4.3 - Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(x) Não será exigida vistoria.

4.4 - Será admitida a participação de consórcios?

(x) Não

4.5 - Será admitida a participação de cooperativas?

(x) Sim

4.6 - Será admitida a subcontratação?

(x) Não

4.7 - Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(x) Não



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

5 - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços):

(x) Não

5.2 - **Será exigido amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s):**

(x) Não

5.3 - Será exigida prova de conceito?

(x) Não

5.4 - Será exigida carta de solidariedade?

(x) Não

6 - DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1 - Habilitação jurídica

Conforme o item 12.1.1 do edital.

6.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

Conforme o item 12.1.2 do edital.

6.3 - Qualificação econômico-financeira

Conforme o item 12.1.3 do edital.

6.4 - Qualificação técnica

Conforme o item 12.1.4 do edital.

7 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Prazo de entrega/execução

Prazo provisório de até 10 (dez) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

Prazo definitivo de até 3(três) dias úteis após o recebimento dos produtos e conferência com a nota fiscal.

7.2 - Local, horário e endereço de entrega

O local de entrega será entregue na CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO (CAF), Rua Carlos Sbrissia, nº 1230/ Jardim Menino Deus - Quatro Barras. Horário de entrega das mercadorias, de Segunda-Feira a Sexta-Feira, das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: Erica Ciconini de Melo.

Deverá a licitante vencedora também descarregar os produtos nos locais, comprometendo-se, ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do produto que estiver fora das especificações.

7.3 – Bens perecíveis

(x) Não

7.4 - Garantia de execução do contrato

Será exigida garantia de execução do contrato, nos moldes do Arts 96 a 102 da Lei nº 14.133/21, em valor correspondente a % do valor total do contrato?

(x) Não

8 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

8.1 – Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

a)A empresa fornecedora deverá seguir as normas do Programa de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, portanto, ficando sob a mesma, a responsabilidade pelo armazenamento e entrega dos medicamentos, dentro

dos padrões de qualidade e sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- b) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Termo de Referência.
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- e) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- f) Comunicar aos Gestores do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.
- g) Prestar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para perfeita utilização dos mesmos.
- h) A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.
- i) As empresas fornecedoras também deverão seguir todas as normas legais, vigentes no país, uma vez que a atividade de distribuição de medicamentos é regulamentada por legislação sanitária específica.
- j) A contratada deverá deixar preposto responsável pelo contrato para contato com a Administração.
- k) Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, equipamentos qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o -Fornecimento dos produtos/serviços, o objeto desta licitação.
- l) Para os medicamentos constantes no Convênio 87/02 CONFAZ, as propostas dos licitantes devem contemplar o preço isento do ICMS.
- m) Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.
- n) Conforme recomendação Administrativa no 01/2019, expedida pela Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, cuja publicação ocorreu na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 26/03/2019: Na entrega dos medicamentos, a empresa vencedora deverá preencher adequadamente o Código GTIN e dos Campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes, para tanto a empresa vencedora deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo Arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.
- o) Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos devem possuir a frase, em caixa alta, "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", de acordo com o definido na RDC nº 71 de 22 de dezembro de 2009 do Ministério da Saúde.

8.2 – Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

9 – DO CONTRATO

9.1 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

- (x) Somente por assinatura de contrato
- (x) Autorização de Fornecimento e nota de Empenho

9.2 - VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

(x) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Gestor:

Nome: Elenai Gonçalves Repinoski
Cargo: Secretária Municipal de Saúde
Matrícula: 8349
E-mail: comprassms@quatrobarras.pr.gov.br

Fiscal:

Nome: Erica Ciconini de Melo
Cargo: Farmacêutico
Matrícula: 5626
E-mail: caf@quatrobarras.pr.gov.br

10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1 – Prazos

Prazo de liquidação e pagamento do documento fiscal: Conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 dias úteis para pagamento (art.7º, da instrução).

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Código reduzido	Subação	Natureza	Fonte
06.001	328	33.90.30.09.00	Material de Consumo/ material farmacológico	1303

12 - DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 854.405.94 (oitocentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinco reais e noventa e quatro centavos).

13 - INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

Nome: Erica Ciconini Melo

E-mail: caf.quatrobarras.pr.gov.br

Telefone institucional: 41-3671-8800 ramal 8813

RENATA DE LIMA FARIA

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI

Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

ANEXO 02 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR MEDICAMENTOS-REMUNE

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Aquisição de medicamentos- REMUNE, utilizados para o abastecimento das unidades básicas de saúde e pronto atendimento e dispensação aos usuários que necessitam, conforme condições, quantidades e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório.

1.2 - Importante ressaltar que a demanda, objeto deste estudo, surgiu mediante a necessidade de nova Licitação.

2 - INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 - Secretaria solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

2.2 - Objeto: MEDICAMENTOS- REMUNE

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 - A presente licitação se faz em virtude da necessidade de aquisição de medicamentos padronizados -REMUNE os quais são dispensados através das unidades Básicas de Saúde e utilizados nas rotinas de pronto atendimento, de modo a garantir o acesso contínuo a medicamentos da atenção básica de qualidade para a população.

3.2 - O medicamento é insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta pode significar interrupções constante no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo. A interrupção no tratamento pela falta de medicamentos representa prejuízos efetivos, não só na melhoria da qualidade de vida do paciente como na credibilidade do serviço prestado.

Sendo assim, consideramos que a aquisição dos medicamentos é de suma importância. 3.3 - Fundamentação: Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

4.1 - Estimativa das quantidades a serem contratadas foi determinada conforme as últimas licitações dos últimos anos, segue o quadro com a média de consumo, das últimas descrições realizadas por este município.

	CÓDIGO BR	FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	2022	2023
1	0434110	ACETILCISTEÍNA	PÓ GRANULADO 600MG	20.000	20.000
2	0335091	ACETILCISTEÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - ampola 3ML		500
3	0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 5ML	600	600
4	0278281	ADENOSINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML - ampola 2ML		100
5	0309062	Aesculus hippocastanum L. (CASTANHA DA ÍNDIA)	COMPRIMIDO 100MG	100.000	120.00
6	0267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100MG	20.000	25.000
7	0446264	AMBROXOL, CLORIDRATO	XAROPE 3MG/ML - frasco 100ML	3.000	4.000
8	0446263	AMBROXOL, CLORIDRATO	XAROPE 6MG/ML - frasco 100ML	3.000	4.000
9	0292402	AMINOFILINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML - ampola 10ML	700	600
10	0271710	AMIODARONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 3ML		400



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

11	0353333	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO 875MG + 125MG	20.000	25.000
12	0268214	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML - ampola 1ML	500	600
13	0270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO	SUSPENSÃO INJETÁVEL 5MG/ML + 2MG/ML - ampola 1ML	4.000	4.000
14	0268222	BICARBONATO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% - ampola 10ML	400	400
15	0270138	BIPERIDENO, LACTATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 1ML	200	100
16	0269954	BROMOPRIDA	COMPRIMIDO 10MG	60.000	65.000
17	0269956	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - frasco 20ML	2.500	2.500
18	0269958	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 2ML	6.000	2.000
19	0442701	CEFTRIAXONA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G ENDOVENOSO		4.000
20	0448844	CETOPROFENO	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG		6.000
21	0448845	CETOPROFENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 2ML		9.000
22	0267628	CINARIZINA	COMPRIMIDO 25MG	20.000	25.000
23	0267629	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75MG	20.000	25.000
24	0272903	CITALOPRAM	COMPRIMIDO 20MG	80.000	100.000
25	0292419	CLINDAMICINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML - ampola 4ML	800	300
26	0270119	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2MG	100.000	100.000
27	0340206	CLONIDINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 15MG/ML - ampola 1ML	200	200
28	0272045	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75 MG	2.500	2.000
29	0268232	CLORETO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 19,1% - ampola 10ML		400
30	0267574	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% - AMPOLA 10ML (ENDOVENOSO)		400
31	0268069	CLORPROMAZINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 5ML	200	200
32	0272782	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30MG	50.000	60.000
33	0276283	DESLANOSÍDEO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2MG/ML - ampola 2ML	500	100
34	0292427	DEXAMETASONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML - ampola 2,5ML		12.000
35	0267194	DIAZEPAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 2ML	1.000	2.000
36	0448612	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	GEL CREME 11,6MG/G - tubo 60g	3.000	4.000
37	0270992	DICLOFENACO POTÁSSICO	COMPRIMIDO 50MG	50.000	50.000



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

38	0271003	DICLOFENADO SÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - ampola 3ML	8.000	12.000
39	0283156	DIPIRONA + CAFEÍNA + ORFENADRINA	COMPRIMIDO 300MG + 50MG + 35MG	80.000	70.000
40	0268252	DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML - ampola 2ML	8.000	15.000
41	0268446	DOBUTAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5MG/ML - ampola 20ML		200
42	0268960	DOPAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 10ML		200
43	0448982	ENOXAPARINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - seringa 0,40 ML		400
44	0448982	ENOXAPARINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - seringa 0,60 ML		200
45	0268255	EPINEFRINA (ADRENALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML - ampola 1ML	1.000	1.000
46	0270621	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG+500MG/ML - ampola 5ML		8.000
47	0267283	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	COMPRIMIDO 10MG	80.000	85.000
48	0267281	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10MG/ML - frasco 20ML	1.000	1.000
49	0267282	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML - ampola 1ML	5.000	3.000
50	0270116	ETOMIDATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - ampola 10ML	100	100
51	0267107	FENITOÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 5ML	700	400
52	0300725	FENOBARBITAL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - ampola 2ML	500	400
53	0271950	FENTANILA, CITRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 50MCG/ML - ampola 10ML	200	400
54	0424712	FENTANILA, CITRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 78,5MCG/ML - ampola 5ML		200
55	0292399	FITOMENADIONA (VITAMINA K)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - ampola 1ML		100
56	0268510	FLUMAZENIL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML - ampola 5ML		200
57	0267328	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO	ENEMA 16% + 6% - frasco 130 ML		400
58	0267666	FUROSEMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - ampola 2ML	3.000	2.000
59	0305414	GINKGO BILOBA	COMPRIMIDO 80MG	70.000	70.000
60	0269622	GLICEROL	SOLUÇÃO RETAL 12% - frasco 500ML	300	300
61	0270019	GLICONATO DE CÁLCIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% - ampola 10ML	400	200
62	0267541	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% - ampola 10ML	2.000	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

63	0270092	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - FRASCO 250ML SISTEMA FECHADO	300	1.000
64	0270092	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO	800	800
65	0292196	HALOPERIDOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 1ML	1.000	600
66	0272796	HEPARINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML - ampola 0,25ML	300	150
67	0272796	HEPARINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML - FRASCO 5ML		200
68	0268115	HIDRALAZINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML - ampola 1ML		200
69	0342135	HIDROCORTISONA	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 100MG	1.000	1.500
70	0342134	HIDROCORTISONA	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 500MG	1.000	2.000
71	0268128	LEVOMEPROMAZINA	COMPRIMIDO 25MG	60.000	80.000
72	0269842	LIDOCAÍNA (SEM VASONSTRITOR)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML (2%) - ampola 20ML	1.000	400
73	0299675	MANITOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% - FRASCO 250ML SISTEMA FECHADO	200	50
74	0267310	METOCLOPRAMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) 5MG/ML - ampola 2ML	3.000	10.000
75	0345259	METOPROLOL, TARTARATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML - ampola 5ML		300
76	0268498	METRONIDAZOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - bolsa 100ML		400
77	0268481	MIDAZOLAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) 15MG/3ML - ampola 3ML	600	300
78	0268481	MIDAZOLAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 50MG/10ML - ampola 10ML	600	400
79	0304871	MORFINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - ampola 1ML		1.000
80	0268501	NALBUFINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - ampola 1ML		500
81	0272326	NALOXONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4MG/ML - ampola 1ML	200	100
82	0273167	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA ZÍNCICA	POMADA 5MG + 250MG/G - tubo 10g	2.500	2.500
83	0273710	NIMESULIDA	COMPRIMIDO 100MG	120.000	120.000
84	0266788	NISTATINA	CREME VAGINAL 25.000UI/G - tubo 60g	1.000	1.000
85	0279297	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO	POMADA DERMATOLÓGICA 100.000UI/G + 200MG/G - tubo 60g	2.500	2.500
86	0268970	NITROGLICERINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 5ML	200	200
87	0453501	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - ampola 2ML	100	100



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

88	0442584	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO (NORADRENALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - ampola 4ML	800	600
89	0268277	OCITOCINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI/ML - ampola 1ML		50
90	0268160	OMEPRAZOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG - frasco ampola		2.000
91	0268507	ONDANSETRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML - ampola 2ML	2.000	4.000
92	0465011	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL + COLECALCIFEROL	POMADA 100MG/G + 1000UI/G + 400UI/G - tubo 45g	2.000	2.000
93	0268848	PANTOPRAZOL	COMPRIMIDO 20MG	150.000	160.000
94	0273940	PAROXETINA	COMPRIMIDO 20MG	60.000	80.000
95	0267769	PROMETAZINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - ampola 2ML	4.000	4.000
96	0273135	PROPATILNITRATO	COMPRIMIDO 10MG	40.000	20.000
97	0274918	RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL	POMADA OFTÁLMICA 10.000UI + 2,5% + 0,5% + 0,5% - tubo 3,5G	50	50
98	0399414	RETINOL, PALMITATO + COLECALCIFEROL	SOLUÇÃO ORAL 50.000UI/ML + 10.000UI/ML - frasco 10ML	2.000	2.000
99	0303292	RINGER COM LACTATO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - frasco 500ML SISTEMA FECHADO	1.000	600
100	0268149	RISPERIDONA	COMPRIMIDO 2MG	80.000	100.000
101	0272365	SERTRALINA	COMPRIMIDO 50MG	250.000	300.000
102	0412963	SIMETICONA	COMPRIMIDO 40MG		40.000
103	0412966	SIMETICONA	EMULSÃO ORAL GOTAS 75 MG/ML - frasco 10ML		2.000
104	0268076	SULFATO DE MAGNÉSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% - ampola 10ML		400
105	0268442	SUXAMETÔNIO	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG		400
106	0269818	TERBUTALINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML - ampola 1ML	1.000	400
107	272343	TIAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - ampola 1ML		1.000
108	0271581	TOBRAMICINA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,3% - frasco 5ML	500	600
109	0292382	TRAMADOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 2ML		7.000
110	0272382	VENLAFAXINA	CÁPSULA 75MG	50.000	70.000
111	0437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMPRIMIDO	60.000	60.000
112	0363088	VITAMINAS DO COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETÁVEL - ampola 2ML		3.000

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Em análise as necessidades das áreas participantes no presente processo, ficam estimadas as quantidades a serem utilizadas na possível solução, conforme planilha abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

	CÓDIGO BR	FÁRMACO	APRESENTAÇÃO	Quantidade
1	0434110	ACETILCISTEÍNA	PÓ GRANULADO 600MG	20.000
2	0335091	ACETILCISTEÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - ampola 3ML	500
3	0327566	ÁCIDO TRANEXÂMICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 5ML	500
4	0278281	ADENOSINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 3MG/ML - ampola 2ML	200
5	0309062	Aesculus hippocastanum L. (CASTANHA DA ÍNDIA)	COMPRIMIDO 100MG	100.000
6	0267508	ALOPURINOL	COMPRIMIDO 100MG	25.000
7	0446264	AMBROXOL, CLORIDRATO	XAROPE 3MG/ML - frasco 100ML	3.000
8	0446263	AMBROXOL, CLORIDRATO	XAROPE 6MG/ML - frasco 100ML	3.000
9	0292402	AMINOFILINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 24MG/ML - ampola 10ML	300
10	0271710	AMIODARONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 3ML	300
11	0353333	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO	COMPRIMIDO 875MG + 125MG	25.000
12	0268214	ATROPINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML - ampola 1ML	400
13	0270590	BETAMETASONA, DIPROPIONATO + BETAMETASONA, FOSFATO DISSÓDICO	SUSPENSÃO INJETÁVEL 5MG/ML + 2MG/ML - ampola 1ML	4.000
14	0268222	BICARBONATO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 8,4% - ampola 10ML	400
15	0270138	BIPERIDENO, LACTATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 1ML	100
16	0269954	BROMOPRIDA	COMPRIMIDO 10MG	60.000
17	0269956	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO ORAL 4MG/ML - frasco 20ML	2.000
18	0269958	BROMOPRIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 2ML	2.000
19	0442701	CEFTRIAXONA	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G ENDOVENOSO	3.000
20	0448844	CETOPROFENO	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG	6.000
21	0448845	CETOPROFENO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 2ML	8.000
22	0267628	CINARIZINA	COMPRIMIDO 25MG	20.000
23	0267629	CINARIZINA	COMPRIMIDO 75MG	20.000
24	0272903	CITALOPRAM	COMPRIMIDO 20MG	125.000
25	0292419	CLINDAMICINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 150MG/ML - ampola 4ML	300
26	0270119	CLONAZEPAM	COMPRIMIDO 2MG	100.000
27	0340206	CLONIDINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 15MG/ML - ampola 1ML	200
28	0272045	CLOPIDOGREL	COMPRIMIDO 75 MG	2.500



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

29	0268232	CLORETO DE POTÁSSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 19,1% - ampola 10ML	400
30	0267574	CLORETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% - AMPOLA 10ML (ENDOVENOSO)	400
31	0268069	CLORPROMAZINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 5ML	200
32	0272782	CODEÍNA	COMPRIMIDO 30MG	60.000
33	0276283	DESLANOSÍDEO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,2MG/ML - ampola 2ML	200
34	0292427	DEXAMETASONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML - ampola 2,5ML	10.000
35	0267194	DIAZEPAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 2ML	1.000
36	0448612	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO	GEL CREME 11,6MG/G - tubo 60g	4.000
37	0270992	DICLOFENACO POTÁSSICO	COMPRIMIDO 50MG	50.000
38	0271003	DICLOFENADO SÓDICO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - ampola 3ML	6.000
39	0283156	DIPIRONA + CAFÉINA + ORFENADRINA	COMPRIMIDO 300MG + 50MG + 35MG	70.000
40	0268252	DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 500MG/ML - ampola 2ML	15.000
41	0268446	DOBUTAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 12,5MG/ML - ampola 20ML	200
42	0268960	DOPAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 10ML	200
43	0448982	ENOXAPARINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - seringa 0,40 ML	300
44	0448982	ENOXAPARINA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - seringa 0,60 ML	200
45	0268255	EPINEFRINA (ADRENALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML - ampola 1ML	1.000
46	0270621	ESCOPOLAMINA + DIPIRONA SÓDICA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG+500MG/ML - ampola 5ML	6.000
47	0267283	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	COMPRIMIDO 10MG	80.000
48	0267281	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	SOLUÇÃO ORAL GOTAS 10MG/ML - frasco 20ML	800
49	0267282	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML - ampola 1ML	2.000
50	0270116	ETOMIDATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - ampola 10ML	100
51	0267107	FENITOÍNA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 5ML	400
52	0300725	FENOBARBITAL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - ampola 2ML	400
53	0271950	FENTANILA, CITRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 50MCG/ML - ampola 10ML	400
54	0424712	FENTANILA, CITRATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 78,5MCG/ML - ampola 5ML	200
55	0292399	FITOMENADIONA (VITAMINA K)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - ampola 1ML	200
56	0268510	FLUMAZENIL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,1MG/ML - ampola 5ML	200



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

57	0267328	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO + FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO	ENEMA 16% + 6% - frasco 130 ML	200
58	0267666	FUROSEMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - ampola 2ML	1.000
59	0305414	GINKGO BILOBA	COMPRIMIDO 80MG	80.000
60	0269622	GLICEROL	SOLUÇÃO RETAL 12% - frasco 500ML	200
61	0270019	GLICONATO DE CÁLCIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% - ampola 10ML	400
62	0267541	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50% - ampola 10ML	1.400
63	0270092	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - FRASCO 250ML SISTEMA FECHADO	500
64	0270092	GLICOSE	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5% - FRASCO 500ML SISTEMA FECHADO	300
65	0292196	HALOPERIDOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 1ML	600
66	0272796	HEPARINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML - ampola 0,25ML	100
67	0272796	HEPARINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5000 UI/ML - FRASCO 5ML	200
68	0268115	HIDRALAZINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML - ampola 1ML	200
69	0342135	HIDROCORTISONA	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 100MG	1.500
70	0342134	HIDROCORTISONA	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETÁVEL 500MG	2.500
71	0268128	LEVOMEPRIMAZINA	COMPRIMIDO 25MG	90.000
72	0269842	LIDOCAÍNA (SEM VASONSTRITOR)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20MG/ML (2%) - ampola 20ML	200
73	0299675	MANITOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20% - FRASCO 250ML SISTEMA FECHADO	50
74	0267310	METOCLOPRAMIDA	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) 5MG/ML - ampola 2ML	10.000
75	0345259	METOPROLOL, TARTARATO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MG/ML - ampola 5ML	300
76	0268498	METRONIDAZOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - bolsa 100ML	200
77	0268481	MIDAZOLAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IM) 15MG/3ML - ampola 3ML	300
78	0268481	MIDAZOLAM	SOLUÇÃO INJETÁVEL (IV) 50MG/10ML - ampola 10ML	400
79	0304871	MORFINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10MG/ML - ampola 1ML	800
80	0268501	NALBUFINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - ampola 1ML	100
81	0272326	NALOXONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,4MG/ML - ampola 1ML	100
82	0273167	NEOMICINA, SULFATO + BACITRACINA ZÍNCICA	POMADA 5MG + 250MG/G - tubo 10g	2.500



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

83	0273710	NIMESULIDA	COMPRIMIDO 100MG	120.000
84	0266788	NISTATINA	CREME VAGINAL 25.000UI/G - tubo 60g	1.000
85	0279297	NISTATINA + ÓXIDO DE ZINCO	POMADA DERMATOLÓGICA 100.000UI/G + 200MG/G - tubo 60g	2.500
86	0268970	NITROGLICERINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5MG/ML - ampola 5ML	200
87	0453501	NITROPRUSSETO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - ampola 2ML	100
88	0442584	NOREPINEFRINA, HEMITARTARATO (NORADRENALINA)	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML - ampola 4ML	500
89	0268277	OCITOCINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 5UI/ML - ampola 1ML	50
90	0268160	OMEPRAZOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG - frasco ampola	2.000
91	0268507	ONDANSETRONA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 4MG/ML - ampola 2ML	4.000
92	0465011	ÓXIDO DE ZINCO + RETINOL + COLECALCIFEROL	POMADA 100MG/G + 1000UI/G + 400UI/G - tubo 45g	2.000
93	0268848	PANTOPRAZOL	COMPRIMIDO 20MG	150.000
94	0273940	PAROXETINA	COMPRIMIDO 20MG	100.000
95	0267769	PROMETAZINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ML - ampola 2ML	3.000
96	0273135	PROPATILNITRATO	COMPRIMIDO 10MG	20.000
97	0274918	RETINOL, ACETATO + AMINOÁCIDOS + METIONINA + CLORANFENICOL	POMADA OFTÁLMICA 10.000UI + 2,5% + 0,5% + 0,5% - tubo 3,5G	50
98	0399414	RETINOL, PALMITATO + COLECALCIFEROL	SOLUÇÃO ORAL 50.000UI/ML + 10.000UI/ML - frasco 10ML	2.000
99	0303292	RINGER COM LACTATO DE SÓDIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL - frasco 500ML SISTEMA FECHADO	400
100	0268149	RISPERIDONA	COMPRIMIDO 2MG	150.000
101	0272365	SERTRALINA	COMPRIMIDO 50MG	350.000
102	0412963	SIMETICONA	COMPRIMIDO 40MG	40.000
103	0412966	SIMETICONA	EMULSÃO ORAL GOTAS 75 MG/ML - frasco 10ML	2.000
104	0268076	SULFATO DE MAGNÉSIO	SOLUÇÃO INJETÁVEL 10% - ampola 10ML	400
105	0268442	SUXAMETÔNIO	PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG	400
106	0269818	TERBUTALINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,5MG/ML - ampola 1ML	400
107	272343	TIAMINA	SOLUÇÃO INJETÁVEL 100MG/ML - ampola 1ML	1.000
108	0271581	TOBRAMICINA	SOLUÇÃO OFTÁLMICA 0,3% - frasco 5ML	800
109	0292382	TRAMADOL	SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML - ampola 2ML	7.000
110	0272382	VENLAFAXINA	CÁPSULA 75MG	100.000
111	0437109	VITAMINAS DO COMPLEXO B	COMPRIMIDO	70.000



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

112	0363088	VITAMINAS DO COMPLEXO B	SOLUÇÃO INJETÁVEL - ampola 2ML	3.000
-----	---------	-------------------------	--------------------------------	-------

6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - GARANTIA DO PRODUTO

6.1.1 - não se aplica

6.2 - DA VALIDADE DO PRODUTO

6.2.2 - Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

6.2.3 - Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima recomendada/ estabelecida pelo fabricante de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, a secretaria, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, a vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

6.3 - Os insumos devem ser acondicionados em embalagens apropriadas, constando a data de fabricação e validade, ingredientes e conservação, de acordo com a legislação vigente.

6.4 - Considerando também a necessidade e dever da instituição em garantir aos munícipes que necessitem destes produtos, insumos de qualidade.

6.5 - A respeito da quantidade, é estimada, pois foi baseada em média dos últimos anos e novas demandas.

7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 - Realizando pesquisa em outros órgãos públicos que realizam licitação para aquisição de materiais similares, verificamos que as aquisições por pregão eletrônico e a opção mais adequada.

7.2 - A solução apontada é a de compra dos materiais necessários, conforme orçamentos realizados. Para o bom atendimento dos pacientes do município que necessitam dos itens.

8 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO

8.1 - A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item. Garantindo, assim, a ampla concorrência.

8.2 - As entregas serão realizadas conforme as necessidades dos pacientes e das unidades de saúde desta Secretaria de Saúde.

9 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1 - Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

10 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

10.1 - Por fim, é importante destacar que a pretensa contratação está em conformidade com o Plano Anual de Contratações - PAC 2024, o qual será publicado conforme determinação da Lei nº 14.133/21.

11 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 - A aquisição dos medicamentos possibilita atendimento aos pacientes da Secretaria de Saúde. Portanto, a não aquisição acabará inviabilizando os atendimentos aos munícipes e ubs.

11.2.2 - Os resultados esperados são economia, continuidade e a manutenção da assistência aos pacientes do Município.

12. - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 - Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do

fornecedor, também incluem:

12.2 - Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega descrita neste Termo de Referência;

12.3 - Apresentar na data da assinatura do contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa

para responder pela execução dos serviços;

12.4 - Comunicar a Prefeitura por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos



PREFEITURA MUNICIPAL **QUATRO BARRAS**

ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial;

12.5 - Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;

12.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato.

13 - IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1.A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais. Para os produtos de saúde solicitados neste ETP, não existem critérios ambientais específicos. Nota-se que muitas empresas fornecedoras seguem regras de boas práticas de fabricação, procurando se adequar às normas atuais da ABNT e adotando cada vez mais os critérios de sustentabilidade estabelecidos em legislação.

14 - SERVIÇO OU FORNECIMENTO CONTÍNUO

14.1 - Se enquadra como serviços ou uso contínuo por serem materiais de consumo aos munícipes.

15 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 - Considerando que os requisitos da contratação foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação na forma de Pregão eletrônico e julgamento por menor preço.

Assim, com o estímulo a ampla concorrência dos licitantes, a contratação será dividida em itens unitários.

RENATA DE LIMA FARIA
Responsável pela elaboração do ETP

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

ANEXO 03

PROPOSTA DE PREÇOS

Referente: Pregão Eletrônico nº 88/2024.

Objeto: Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Quatro Barras.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege o presente processo licitatório.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

VALOR GLOBAL: R\$ (por extenso).

Item	Código BR	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total

3.1 - A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão eletrônico.

3.2 - O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento dos produtos, inclusive custos diretos e indiretos, para a perfeita execução do objeto, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.3 - Declaramos estar de acordo com as especificações e condições expostas no Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

ANEXO 04

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Pregão Eletrônico nº 88/2024.

Pelo presente instrumento, a empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº (número do CNPJ), com sede na (endereço da empresa), através do seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

- (1) atende aos requisitos de habilitação;
- (2) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- (3) inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- (4) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- (5) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- (6) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- (7) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante organizado em cooperativa;
- (8) cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021, no caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;
- (9) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

ANEXO 05.A
MINUTA DO CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/XXXX
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2024 – Pregão Eletrônico
TIPO: Menor Preço Por Item

Aos XX dias do mês de XXX de 2024, através do presente instrumento particular de “**CONTRATO DE FORNECIMENTO**”, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.568/0001-39, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 110, nesta cidade, neste ato representado Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Senhor(a) Elenai Gonçalves Repinoski, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a empresa (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº (NÚMERO DO CNPJ), com sede na (ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representada pelo Senhor(a) (NOME DO REPRESENTANTE), portador(a) da CI/RG nº (NÚMERO DO RG) da (ÓRGÃO EMISSOR DO RG) e inscrito no CPF/MF nº (NÚMERO DO CPF), doravante denominada “**CONTRATADA**”, tem justo e convencionado o presente **CONTRATO**, atendidas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: “DO OBJETO”

O presente CONTRATO tem por objeto a aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Quatro Barras, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório de Pregão Eletrônico nº 88/2024, através do Edital e seus anexos*, que ficam fazendo parte integrante do presente em todos os seus itens e condições.

Item	Código BR	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total

*Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – “DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO”

§ 1º - O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – “DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO”

§ 1º - O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra pela “**CONTRATADA**”.

§ 2º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “**CONTRATADA**”.

§ 3º - DA VALIDADE DO PRODUTO

1 - Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

2 - Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima recomendada/ estabelecida pelo fabricante de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instância gestora das atas de registro de preços desses fármacos, a secretaria, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, a vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

3 - Os insumos devem ser acondicionados em embalagens apropriadas, constando a data de fabricação e validade, ingredientes e conservação, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

§ 4º - Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9.735/2024, sendo que:

Para compras ou locações de equipamentos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;*
- b) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

§ 5º - Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA QUARTA – “DA SUBCONTRATAÇÃO”

§ 1º - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: “DO VALOR E DO PAGAMENTO”.

O “**CONTRATANTE**” pagará em razão do fornecimento dos produtos ora contratados, respeitando o valor global da contratação de R\$ «Valor_Contratado».

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos produtos, **o lote, validade e fabricante do medicamento** o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
 - b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 (dez) dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 (dez) dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) **O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**
- f) **Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente CONTRATO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

06.001.10.303.0029.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – “DO REAJUSTE”

§ 1º - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, que será contado:

1. Para os custos decorrentes do mercado: a partir do marco estabelecido, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste, adotado para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

2. O prazo máximo para análise de pedido de reequilíbrio será de 90 dias, conforme art. 92, XI da Lei 14.133/2021.

§ 3º - O reajuste será apurado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

§ 4º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE concederá à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida e a apuração da diferença ocorrerá tão logo seja divulgada a variação completa do índice.

§ 5º - Independentemente do requerimento de reajuste dos custos decorrentes do mercado, o CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

§ 6º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 7º - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§ 8º - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§ 9º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE”

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – “DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO”

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecer o objeto, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- h) manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no edital de licitação;
- i) estender ao contrato, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto contratual;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a contratada, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação, comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;
- o) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.
- p)A empresa fornecedora deverá seguir as normas do Programa de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, portanto, ficando sob a mesma, a responsabilidade pelo armazenamento e entrega dos medicamentos, dentro dos padrões de qualidade e sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.
- q) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Termo de Referência.
- r)Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.
- t)Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.
- u) Comunicar aos Gestores do Contrato toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.
- v)Prestar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para perfeita utilização dos mesmos.
- w)A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.
- x)As empresas fornecedoras também deverão seguir todas as normas legais, vigentes no país, uma vez que a atividade de distribuição de medicamentos é regulamentada por legislação sanitária específica.
- z)A contratada deverá deixar preposto responsável pelo contrato para contato com a Administração.
- a.a)Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, equipamentos qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o -Fornecimento dos produtos/serviços, o objeto desta licitação.
- b.b)Para os medicamentos constantes no Convênio 87/02 CONFAZ, as propostas dos licitantes devem contemplar o preço isento do ICMS.
- c.c)Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da Contratada.
- d.d)Conforme recomendação Administrativa no 01/2019, expedida pela Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, cuja publicação ocorreu na edição nº2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de26/03/2019: Na entrega dos medicamentos, a empresa vencedora deverá preencher adequadamente o Código GTIN e dos Campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes, para tanto a empresa vencedora deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo Arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

e.e) Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos devem possuir a frase, em caixa alta, "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", de acordo com o definido na RDC nº 71 de 22 de dezembro de 2009 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA NONA – “DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD”

§ 1º - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 4º - A Administração deverá ser informada no prazo de 05 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 5º - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 9º - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 11º - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 12º - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 13º - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – “DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

§ 1º - Comete infração administrativa a empresa e/ou a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 1 – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 2 – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 4 – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 6 – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
 - 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).

d) Multa:

d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);

3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – “DA EXTINÇÃO CONTRATUAL”

§ 1º - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§ 2º - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 3º - A extinção nesta hipótese será precedida de notificação do contratado pelo contratante com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.

§ 4º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 5º - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

§ 6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 7º - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – “DOS CASOS OMISSOS”

§ 1º - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – “DAS ALTERAÇÕES”

§ 1º - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

§ 4º - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – “DA PUBLICAÇÃO”

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – “DA FISCALIZAÇÃO”

§ 1º - Caberá aos fiscais de Contrato e aos gestores de Contrato, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - “DAS DISPOSIÇÕES FINAIS”

A “CONTRATADA” declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo “CONTRATANTE”.

§ 1º - Verificada pela fiscalização do “CONTRATANTE”, o abandono do fornecimento dos produtos ou o seu retardamento indevido, poderá a mesma assumir o objeto contratual na situação em que se encontrar, constituindo os valores não pagos como créditos passíveis de cobrança por parte do “CONTRATANTE” perante a “CONTRATADA”, servindo o presente CONTRATO como título executivo, na forma do disposto no art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 2º - Igualmente, se verificada na entrega dos produtos ora contratados, a superveniência de insolvência, concordata ou falência da “CONTRATADA”, serão considerados os valores não pagos como créditos privilegiados do “CONTRATANTE”, podendo o mesmo prosseguir no final da execução do CONTRATO.

§ 3º - O “CONTRATANTE” reserva-se, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega dos produtos, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

§ 4º - O “CONTRATANTE”, direta ou indiretamente, fiscalizará e acompanhará a entrega dos produtos.

§ 5º - No recebimento dos produtos, objeto deste CONTRATO, serão observadas as disposições estabelecidas na Lei nº 8.078 de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – “DO FORO”

Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Quatro Barras, XX de XXX de 2024.

p/ CONTRATANTE:-

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI
Secretária Municipal de Saúde

p/ CONTRATADA:

Representante Legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL QUATRO BARRAS

ANEXO 05.B ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX PREGÃO ELETRÔNICO nº 88/2024

Aos XX dias do mês de XXX do ano de 2024, autorizado pelo processo de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2024 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 9.794/2024 de 10 de abril de 2024 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Loreno Bernardo Tolardo, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Senhor(a) Elenai Gonçalves Repinoski.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente ata tem por objeto o Registro de preço para eventual necessidade de aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Padronizados na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) e medicamentos da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Quatro Barras, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório Pregão nº 88/2024, conforme especificações, previsões e exigências do Edital do certame supracitado.

§ 1º - Vinculam a esta ata, independente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da licitação;
- A Proposta da detentora da ata;
- Eventuais anexos e documentos supracitados.

§ 2º - Não serão admitidas adesões à(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrente(s) do Pregão Eletrônico nº 88/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECEDOR, DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

§ 1º - A partir desta data, fica registrado nesta Administração o(s) PREÇO(s) e o respectivo fornecedor, nos seguintes termos:

ITEM(NS) XXX – adjudicado(s) para: (NOME, CNPJ, ENDEREÇO DA EMPRESA), neste ato representado por (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL) RG nº XXX (ÓRGÃO EMISSOR) e CPF nº XXX, EMAIL e TELEFONE, homologado no valor de R\$ XX (por extenso), nos termos da proposta de acordo com o Anexo 01 do edital da licitação.

Item	Código BR	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total

§ 2º - O prazo de entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra pela “REGISTRADA”.

§ 3º - O prazo para aceite da ordem de compra será de até 02 (dois) dias úteis a contar da data da convocação expressa da “REGISTRADA”.

§ 4º - DA VALIDADE DO PRODUTO

1 - Os produtos deverão na data da entrega, apresentar a seguinte validade:

2 - Quando a validade for superior a 24 (vinte e quatro) meses: validade mínima recomendada/ estabelecida pelo fabricante de 75% (setenta e cinco por cento) a partir da data de fabricação. Com a aplicação exclusiva a este prazo de validade, na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela instancia gestora das atas de registro de preços desses fármacos, a secretaria, poderá em extrema excepcionalidade, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a imediata substituição, a vista da inviabilidade de utilização dos medicamentos no período de validade.

3 - Os insumos devem ser acondicionados em embalagens apropriadas, constando a data de fabricação e validade, ingredientes e conservação, de acordo com a legislação vigente.

§ 5º - Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o solicitado em edital e Termo de Referências (Anexo 01). O recebimento será feito na forma determinada pelo Decreto Municipal nº 9.735/2024, sendo que:



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

Para compras ou locações de equipamentos:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com posterior verificação da conformidade do material;*
- b) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.*

§ 6º - Demais condições de fornecimento e entrega dos produtos estão descritas no Anexo 01 (Termo de Referência) do referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

§ 1º - Deverão ser apresentadas as notas fiscais/faturamentos nas dependências da secretaria municipal solicitante, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos produtos, **o lote, validade e fabricante do medicamento** o número do empenho, banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a nota fiscal, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:
 - b.1) certidão Negativa de Débito – CND do Instituto Nacional de Seguridade Social conjunta com a Certidão Federal - PGFN;
 - b.2) certificado de Regularidade do FGTS;
 - b.3) certificado de Regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - b.4) certificado de Regularidade do Município (do Município sede do licitante);
 - b.5) cópia do empenho encaminhado para a empresa para agilizar o recebimento.
- c) Prazo de liquidação e de pagamento do documento fiscal: conforme descrito na Lei nº 14.133/2021, regulamentada pela IN 77/2022, esse prazo total máximo é de 20 dias úteis, decomposto em 10 (dez) dias úteis para liquidação, a contar do ateste, e 10 (dez) dias úteis para pagamento (art. 7º, da instrução).
- d) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela licitante, dispondo a PREFEITURA de 08 (oito) dias corridos a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.
- e) O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz/sede ou filial, deverá ser o mesmo a constar na Ata de Registro de Preços e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento contratado. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da Licitação.**
- f) Será efetuado retenção tributária prevista na legislação aplicável.**

§ 2º - As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto do presente REGISTRO, serão suportadas com recursos da dotação orçamentária:

06.001.10.303.0029.2.075.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou até o término das quantidades registradas.

- a) Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme previsto no art. 84, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.
- b) A prorrogação da ata de registro de preço se dará pelo saldo existente no momento da prorrogação.
- c) A comprovação da vantagem do preço deverá ser demonstrada em Justificativa de Preços elaborada de acordo com o Decreto Municipal 9.618/2024 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços poderá, a critério da Administração, ser substituído por meio de carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contida, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO E DA ATA

§ 1º - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea 'a', o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 25 de Decreto Municipal nº 9.794/2024.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

§ 3º - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto na alínea 'b', o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15 do Decreto Municipal nº 9.794/2024.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea 'a', o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

e) O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

§ 4º - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista na alínea 'b' do § 3º; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

b) O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

§ 5º - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto na alínea 'c' do § 2º e na alínea 'd' do § 3º.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do Órgão participante:

- a) comunicar a empresa registrada toda e quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado;
- b) efetuar o pagamento à empresa registrada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na presente Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto fornecido pela empresa registrada fora das especificações da Ata de Registro de Preços;
- e) observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa registrada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à empresa registrada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

Constituem obrigações gerais do FORNECEDOR:

- a) atender a todas as solicitações efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) fornecer, de acordo com as especificações constantes no edital de licitação, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão participante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto/material fornecido, quando for o caso, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo;
- i) estender aos contratos objeto da Ata de Registro de Preços, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da empresa registrada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos/materiais, a empresa registrada responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o órgão participante por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços, comunicando, imediatamente, o órgão participante em caso de alteração;

n) Observar as demais obrigações do Termo de Referência;

o) Observar as demais condições de recebimento do Termo de Referência.

p) A empresa fornecedora deverá seguir as normas do Programa de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde, portanto, ficando sob a mesma, a responsabilidade pelo armazenamento e entrega dos medicamentos, dentro dos padrões de qualidade e sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico.

q) Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Termo de Referência.

r) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital.

s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

t) Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

u) Comunicar aos Gestores da ata de registro de preço toda e qualquer situação anômala que possam causar prejuízos à Administração.

v) Prestar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para perfeita utilização dos mesmos.

w) A fornecedora será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, em instalações, informações e/ou pertences à Administração ou de terceiros, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados.

x) As empresas fornecedoras também deverão seguir todas as normas legais, vigentes no país, uma vez que a atividade de distribuição de medicamentos é regulamentada por legislação sanitária específica.

z) A contratada deverá deixar preposto responsável pelo contrato para contato com a Administração.

a.a) Nos preços propostos serão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributárias, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, depósitos, descarga (mão-de-obra, equipamentos qualquer despesa), transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o -Fornecimento dos produtos/serviços, o objeto desta licitação.

b.b) Para os medicamentos constantes no Convênio 87/02 CONFAZ, as propostas dos licitantes devem contemplar o preço isento do ICMS.

c.c) Os custos com substituição de produtos apresentados em desacordo com as especificações técnicas correrão por conta da fornecedora.

d.d) Conforme recomendação Administrativa no 01/2019, expedida pela Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, cuja publicação ocorreu na edição nº2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas, de 26/03/2019: Na entrega dos medicamentos, a empresa vencedora deverá preencher adequadamente o Código GTIN e dos Campos dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletrônicas correspondentes, para tanto a empresa vencedora deverá comprovar, mediante apresentação do respectivo Arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55.

e.e) Os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos devem possuir a frase, em caixa alta, "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO", de acordo com o definido na RDC nº 71 de 22 de dezembro de 2009 do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º – Comete infração administrativa o licitante e/ou a empresa registrada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº14.133/2021, quais sejam:

1 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

2 – Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

3 - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

- 4 – Deixar de entregar a documentação exigida no processo;
- 5 – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6 – Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a formalização do registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7 – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8 – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- 9 – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- 10 – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- a) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quando ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de contratação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 11 – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 12 – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 2 a 7 do parágrafo 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156 §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Ente Federativo que tiver aplicado a sanção, quando praticadas as condutas descritas nos itens 8 a 12, bem como nos itens 2 a 7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5, da Lei).
- d) Multa:
 - d.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.1.1 – o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme o disposto no inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.
 - d.2 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
 - d.3 – compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução do objeto.

§ 3º – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão participante (art.156, § 9º).

§ 4º – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º);

- 1 – Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);
- 2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão participante à empresa registrada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa registrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 1º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156 §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL

QUATRO BARRAS

§ 6º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 7º - A personalidade jurídica da empresa registrada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 8º - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. (art. 161)

§ 9º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§ 1º - Caberá aos fiscais e aos gestores da Ata de Registro de Preços, designados pela autoridade competente por meio do Decreto Municipal nº 9.714/2024, acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - A(s) Secretaria(s) Municipal(is) será(ão) a(s) unidade(s) responsável(is) pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços, incluindo a aferição e comprovação da continuidade da vantajosidade dos preços registrados.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - O DETENTOR DA ATA poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

§ 1º - O presente instrumento será inserido no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de QUATRO BARRAS para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução da presente ata, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Quatro Barras, XX de XXX de 2024.

LORENO BERNARDO TOLARDO
Prefeito Municipal

ELENAI GONÇALVES REPINOSKI
Secretária Municipal de Saúde

Representante Legal da empresa